

05 a 09 de abril de 2010 - Nº 128

O Senado e o trabalho dos egressos do sistema prisional

NO último dia 23 de março, a Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 70, de 2010, que dispõe sobre a dedução de encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, nos casos de contratação de egressos do sistema prisional. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta decisão em caráter terminativo.

De acordo com o PLS nº 70, de 2010, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional, durante os primeiros dois anos de contratação. Os encargos sociais são aqueles devidos à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao salário-educação, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao seguro contra os riscos de acidentes de trabalho.

Por envolver renúncia de receitas públicas, a implementação do disposto no PLS nº 70, de 2010, dependerá do atendimento a dispositivos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, como bem exposto nas justificativas do projeto, o mercado de trabalho tem dificuldades para absorver as pessoas egressas do sistema prisional. Isso acaba potencializando déficits de cidadania para aqueles que ganham a liberdade, após o cumprimento de suas penas, o que representa um grave problema social e de segurança pública no Brasil. Na verdade, os empregadores e a sociedade de uma forma

geral vêm com desconfiança e resistência o emprego desses trabalhadores.

Nessa discussão, deve-se ressaltar que ninguém pode ser punido indefinidamente. Aliás, nossa legislação penal não admite o instituto da prisão perpétua. Cumpre-se, no máximo, trinta anos de prisão. E, na prática, a exclusão dos egressos do sistema prisional do mercado de trabalho, acaba se configurando, verdadeiramente, numa espécie de pena, pela via da segregação social.

Cabe registrar que, no final do ano passado, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) lançaram a campanha “Começar de Novo”, buscando sensibilizar a população para a necessidade da reinserção, no mercado de trabalho e na sociedade, do preso libertado após cumprimento da pena.

Assim, vale mencionar a ação do Ministério do Esporte, que, no início de janeiro, assinou um convênio com o STF e o Comitê Organizador da Copa do Mundo de 2014 para contratação de presos, que trabalharão nas obras e serviços das capitais brasileiras que vão sediar jogos. Além disso, o SENAI também já se integrou ao “Começar de Novo”, por meio da concessão de bolsas de estudo para presos e ex-presos. Em São Paulo, desde o fim de 2009 o governo estadual pode exigir de empresas que vencem licitações a contratação de até 5% de ex-detentos.

Como se observa, o PLS nº 70, de 2010, está em sintonia com as mudanças sociais relacionadas ao mercado de trabalho dos ex-presos, devendo contribuir ainda mais para o aperfeiçoamento dos institutos jurídicos que regem a matéria, sem prejuízo do amplo debate que produzirá no Senado e no Congresso Nacional.